



Número: **1026402-52.2022.4.01.3400**

Classe: **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL**

Órgão julgador: **4ª Vara Federal Cível da SJDF**

Última distribuição : **29/04/2022**

Valor da causa: **R\$ 1.231.062,73**

Assuntos: **Desembaraço Aduaneiro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

| Partes | | Procurador/Terceiro vinculado | |
|---|--------------------|-------------------------------------|---------|
| RCS IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS LTDA (IMPETRANTE) | | AUGUSTO FAUVEL DE MORAES (ADVOGADO) | |
| DELEGADO RECEITA FEDERAL BRASILIA (IMPETRADO) | | | |
| UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (IMPETRADO) | | | |
| Ministério Público Federal (Procuradoria) (FISCAL DA LEI) | | | |
| Documentos | | | |
| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
| 10531 63293 | 02/05/2022 20:55 | Decisão | Decisão |



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Distrito Federal
4ª Vara Federal Cível da SJDF

PROCESSO: 1026402-52.2022.4.01.3400

CLASSE: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120)

POLO ATIVO: RCS IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS LTDA

REPRESENTANTES POLO ATIVO: AUGUSTO FAUVEL DE MORAES - SP202052

POLO PASSIVO: DELEGADO RECEITA FEDERAL BRASILIA e outros

DECISÃO

As pessoas têm direito a uma decisão bem fundamentada, proferida no âmbito do devido processo legal por parte do Poder Público. Devido processo legal significa, também, prazo razoável.

Eis a literalidade dos textos Constitucional e legal:

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

...

LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e **administrativo**, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

“LEI Nº 9.784/99

Art. 48. A Administração tem o dever de explicitamente emitir decisão nos processos administrativos e sobre solicitações ou reclamações, em matéria de sua competência.

Art. 49. Concluída a instrução de processo administrativo, a Administração tem o prazo de até trinta dias para decidir, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada.



A mora, no caso dos autos, é patente.

Assim, **DEFIRO A LIMINAR** para determinar que, no prazo da resposta, a administração informe a situação atual do pedido administrativo, devendo indicar prazo razoável para a solução do pleito sobre a continuidade ao desembaraço aduaneiro das mercadorias constantes nas DI 22/0633715-0, 22/0636862-4; 22/0639716-0 e 22/0654644-1, caso ainda não tenha sido decidido. Não será aceitável prazo superior a 30 dias.

Procedam-se as comunicações de praxe.

Datado e assinado digitalmente.

